

CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA - MG

Aviso de Contratação

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2026	153015-CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA - MG	CINTIA RABELO ALVES	04/09/2026 12:57 (v 0.3)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23062.029598/2026-37

1. <Item editável>

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA [A1]

252/2026

CONTRATANTE (UASG)

153015

OBJETO

AQUISIÇÃO DE AREIA, CIMENTO, ARGAMASSA E BLOCOS DE CONCRETO CELULAR AUTOCLAVADO (CCA) TIPO SICAL PARA O CAMPUS GAMELEIRA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ R\$ 17.222,30

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 11/9/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h[A2]

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 252/2026

(Processo Administrativo nº 23062.029598/2026-37)

Torna-se público que o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, por meio da **DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**, realizará[A1] Dispensa Eletrônica, , com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **AQUISIÇÃO DE AREIA, CIMENTO, ARGAMASSA E BLOCOS DE CONCRETO CELULAR AUTOCLAVADO (CCA) TIPO SICAL PARA O CAMPUS GAMELEIRA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado

de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno[A1] porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno[A2] porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio[A3] ;

3.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.3.12. sociedades cooperativas.[A4]

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo[A1] previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou [A2] de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.[A3]

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. [A4]

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. . O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício[A5] .

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.13.. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13.1.. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;.

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.[A6]

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **percentual de desconto** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. conter vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
[A2]

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

~~6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:~~

~~6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.~~

~~6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.~~

~~6.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:~~

~~6.12.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.~~

~~6.12.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;[A3]~~

~~6.12.1.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:~~

~~6.12.2. O valor global estimado para a contratação.;~~

~~6.12.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.~~

~~6.12.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.~~

~~6.12.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.[A4]~~

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas dias, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.[A2]

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não se aplica.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.[A1]

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato /Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.[A2]

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.[A3]

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.[A4]

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1.. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;[A1]

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.13. Belo Horizonte, 04 de setembro de 2026.

DIRETORIA GERAL DO CEFETMG

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA VITALINA BORGES

Responsável pela contratação direta

Despacho: AUTORIZAÇÃO DE ORDENAÇÃO DE DESPESA Nº 464 / 2026 - COFI

CARLA SIMONE CHAMON

Autoridade competente

CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA - MG

Termo de Referência 237/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
237/2026	153015-CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA - MG	MARIA VITALINA BORGES	25/06/2026 19:47 (v 0.3)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		23062.029598/2026-37

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23062.029598/2026-37)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de blocos de Sical, cimento Portland, areia média e argamassa destinados à continuidade da construção do galpão onde será instalado o laboratório INTECHLAB no Campus Gameleira, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER ou CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BLOCO DE CONCRETO CELULAR AUTOCLAVADO (CCA) 60 X 30 X 15 CM, CLASSE C25	628979	UNID.	380	R\$ 35,90	R\$ 13.642,00
2	AREIA MÉDIA	216954	M³	3	R\$ 280,00	R\$ 840,00
3	CIMENTO PORTLAND CP II SACO 50 KG	633555	UNID.	27	R\$ 38,90	R\$ 1.050,30
4	MASSA PRONTA MULTIUSO SACO 20 KG	629094	UNID.	100	R\$ 16,90	R\$ 1.690,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 17.222,30

1.1.1 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

ÓRGÃO GERENCIADOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER ou CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BLOCO DE CONCRETO CELULAR AUTOCLAVADO (CCA) 60 X 30 X 15 CM, CLASSE C25	628979	UNID.	380	R\$ 35,90	R\$ 13.642,00
2	AREIA MÉDIA	216954	M³	3	R\$ 280,00	R\$ 840,00

3	CIMENTO PORTLAND CP II SACO 50 KG	633555	UNID.	27	R\$ 38,90	R\$ 1.050,30
4	MASSA PRONTA MULTIUSO SACO 20 KG	629094	UNID.	100	R\$ 16,90	R\$ 1.690,00

Não há órgãos participantes nesta contratação.

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, prazo suficiente para o fornecimento, recebimento e pagamento do objeto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil admitido pela legislação aplicável, observadas as disposições deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual de 2026**, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. Utilização de materiais que atendam às normas técnicas e ambientais vigentes, especialmente quanto à qualidade, resistência e durabilidade dos materiais de construção fornecidos;
- 4.1.2. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante os processos produtivos e das sobras de materiais, quando aplicável, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- 4.1.3. Preferência por materiais produzidos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e que apresentem características de segurança, durabilidade e desempenho compatíveis com a finalidade da contratação.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. Não será exigida indicação de marca ou modelo específico, devendo os materiais ofertados atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

Vedação de contratação de marca ou produto

- 4.3. Não se aplica à presente contratação.

Exigência de amostra

4.4. Não será exigida apresentação de amostras para fins de contratação, considerando que as especificações técnicas dos materiais são suficientes para garantir a adequada avaliação das propostas.

Carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme previsto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a baixa complexidade e o reduzido valor da contratação.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.8. Não se aplica à presente contratação, tendo em vista tratar-se de contratação direta de pequeno valor.

Margem de preferência

4.9. Não se aplica à presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de fornecimento do objeto é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, em remessa única ou conforme cronograma de entrega definido pela Administração.

5.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

5.3. O objeto deverá ser entregue nas dependências do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG, Campus Gameleira, localizado na Av. Amazonas, nº 5855, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30510-000.

5.4. A execução deverá incluir todos os custos com transporte, frete, descarga, equipamentos necessários e demais encargos necessários ao fornecimento completo do objeto.

Garantia

5.5. Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, sendo aplicáveis as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber.

5.6. O fornecedor deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer materiais que apresentem defeitos, avarias, inconsistências ou estejam em desacordo com as especificações exigidas.

5.7. O prazo para substituição dos materiais rejeitados será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação da Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o prazo de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro por apostilamento.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente aquelas relacionadas à entrega dos materiais.

Fiscalização do contrato

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a entrega dos materiais, verificando a conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.7. O fiscal técnico anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, especialmente quanto à qualidade, integridade e conformidade dos materiais entregues.

6.8. Identificada qualquer irregularidade nos materiais fornecidos, o fiscal técnico notificará a contratada para a devida correção ou substituição, fixando prazo para saneamento.

Fiscalização administrativa

6.9. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhamento de empenho, liquidação e pagamento.

6.10. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá comunicar o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

Gestor do contrato

6.11. O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.12. Compete ao gestor do contrato:

6.12.1. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, bem como as ocorrências relacionadas à execução do objeto;

6.12.2. adotar providências para a regularização de falhas identificadas na execução contratual;

6.12.3. encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento;

6.12.4. elaborar relatório final acerca da execução do contrato, com avaliação do cumprimento do objeto e eventuais recomendações para futuras contratações.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause prejuízo à Administração, ao andamento da obra ou ao funcionamento das atividades institucionais;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da entrega dos materiais sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificada a imposição de penalidade mais grave.

Multa

7.2.4. Multa, nas seguintes hipóteses:

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos materiais não entregues no prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento).

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 2% (dois por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.1. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações poderão ser enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços eletrônicos informados serão considerados válidos para fins de comunicação oficial, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a eventual adoção de medidas corretivas pelo contratado.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente.

7.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos.

7.12. O contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.12.1. As penalidades também serão registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa ou indenizações, poderão ser compensados com créditos decorrentes deste ou de outros contratos administrativos celebrados com o mesmo órgão.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, após a conclusão da entrega dos materiais, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e conformidade dos materiais fornecidos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à quantidade ou qualidade dos materiais fornecidos, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na entrega dos materiais ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade dos materiais fornecidos nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.10. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo referido no item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) identificação da contratação e do órgão contratante;
- d) descrição do objeto;
- e) valor a pagar;
- f) eventual destaque de retenções tributárias.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização da situação, sem ônus para a Administração.

8.14. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.

8.15. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

- I – verificar a manutenção das condições de habilitação;
- II – identificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público.

8.16. Constatada irregularidade no SICAF, o contratado será notificado para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período.

8.17. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.19. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.22. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.23. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente a devida comprovação.

Reajuste

8.24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, considerando que o prazo de execução da contratação é inferior a 12 (doze) meses.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal estabelecido para compras e serviços.

Forma de fornecimento

9.2. O objeto será fornecido de forma integral, em parcela única ou conforme cronograma de entrega definido pela Administração, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos mínimos de habilitação:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.5. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.6. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

9.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

9.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Qualificação técnica

9.12. A Administração poderá exigir, quando entender necessário, a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto desta contratação.

Disposições gerais

9.13. Os documentos poderão ser verificados pela Administração por meio de consulta aos sistemas oficiais disponíveis, especialmente o SICAF.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.222,30 (dezessete mil duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos), conforme levantamento de preços realizado pela Administração e detalhado na tabela constante neste Termo de Referência, referente ao fornecimento de blocos de Sical, cimento Portland, areia média e argamassa destinados à continuidade da construção do galpão onde será instalado o laboratório INTECHLAB no Campus Gameleira.

10.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, e demais normativos aplicáveis.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária específica ficará postergada para o momento da emissão da nota de empenho ou assinatura do instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Maria Vitalina Borges de Carvalho - SIAPE 753522

13. ANEXO I

14. ANEXO II

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

MARIA VITALINA BORGES

Diretora do Campus Gameleira



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 221/2026 - DCGM (11.65)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/06/2026 14:27)

MARIA VITALINA BORGES

DIRETOR - TITULAR

DCGM (11.65)

Matrícula: ###35#2

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **221**, ano: **2026**, tipo:
TERMO DE REFERÊNCIA, data de emissão: **25/06/2026** e o código de verificação: **14f11c2d77**

CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA - MG

Estudo Técnico Preliminar 125/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23062.029598/2026-37

2. Descrição da necessidade**AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE SICAL, CIMENTO PORTLAND, AREIA MÉDIA E ARGAMASSA PARA CONTINUIDADE DA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO LABORATORIAL**

A aquisição de blocos de Sical, cimento Portland, areia média e argamassa é necessária para viabilizar a continuidade da construção do galpão destinado à instalação do novo laboratório do INTECHLAB, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Química do Campus Gameleira. A solução proposta é essencial para assegurar a conclusão da infraestrutura necessária à instalação dos equipamentos e ao desenvolvimento das atividades de pesquisa.

Atualmente, os equipamentos destinados ao laboratório já foram adquiridos por meio de projetos institucionais, porém ainda não podem ser instalados de forma definitiva em razão da necessidade de conclusão da estrutura da edificação. Os materiais solicitados serão utilizados na execução das etapas construtivas remanescentes, possibilitando a finalização do galpão e proporcionando condições adequadas para a instalação e utilização dos equipamentos.

A aquisição dos materiais permitirá a conclusão das intervenções necessárias para a instalação dos equipamentos, garantindo condições adequadas para sua utilização nas atividades de pesquisa dos cursos de Mestrado e Doutorado em Química.

Dessa forma, a contratação para fornecimento dos materiais mostra-se indispensável para concluir a infraestrutura do laboratório, assegurando a adequada utilização dos equipamentos já adquiridos e contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e científicas do Campus.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Campus Gameleira	Maria Vitalina Borges de Carvalho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Contratante, os materiais entregues com avarias, defeitos ou em desacordo com as especificações exigidas;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação;

- Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Promover a destinação final ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos gerados, quando exigido pela legislação aplicável;
- Possuir capacidade técnica e operacional para o fornecimento dos blocos de Sical, cimento Portland, areia média e argamassa especificados no Termo de Referência;
- Garantir que os materiais fornecidos atendam às especificações técnicas, padrões de qualidade e quantidades estabelecidos neste Termo de Referência;
- Incluir em sua proposta todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais, incluindo embalagem, transporte, frete, tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

5. Levantamento de Mercado

A aquisição de blocos de Sical, cimento Portland, areia média e argamassa torna-se necessária para atender à demanda de continuidade e conclusão da construção do galpão destinado à instalação do novo laboratório do INTECHLAB, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Química do Campus Gameleira. A implementação dessa solução é fundamental para assegurar a conclusão da infraestrutura necessária à instalação dos equipamentos e ao adequado desenvolvimento das atividades de pesquisa.

Atualmente, os equipamentos destinados ao laboratório já foram adquiridos por meio de projetos institucionais, porém a infraestrutura necessária para sua instalação ainda demanda a conclusão da estrutura da edificação. Dessa forma, a aquisição dos materiais é necessária para viabilizar a execução das etapas construtivas remanescentes e a conclusão do galpão.

Para definição dos valores estimados, foi realizado levantamento de mercado considerando as especificações técnicas dos blocos de Sical, cimento Portland, areia média e argamassa necessários à execução dos serviços. A pesquisa priorizou materiais com características compatíveis com a finalidade pretendida, observando critérios de qualidade, durabilidade e viabilidade técnica.

Os itens pesquisados compreendem blocos de Sical, cimento Portland, areia média e argamassa necessários à execução das adequações estruturais previstas, em quantitativos compatíveis com as necessidades identificadas para a conclusão do galpão.

O levantamento de mercado foi conduzido em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, com a finalidade de estabelecer parâmetros de preços consistentes para subsidiar o processo de contratação. A pesquisa evidenciou a existência de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas demandadas.

Diante do exposto, a aquisição dos materiais mostra-se plenamente justificada, contribuindo para a conclusão da infraestrutura necessária à instalação dos equipamentos já adquiridos e para o adequado funcionamento das atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito dos cursos de Mestrado e Doutorado em Química.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na aquisição de blocos de Sical, cimento Portland, areia média e argamassa, conforme especificações técnicas, quantidades e requisitos definidos no Termo de Referência, destinados à execução das etapas construtivas necessárias à continuidade e conclusão do galpão onde será instalado o novo laboratório do INTECHLAB.

O fornecedor contratado será responsável pelo fornecimento dos materiais, bem como pela realização dos serviços de transporte e entrega, assegurando que todos os itens atendam integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às demais exigências estabelecidas pela Instituição, de forma a viabilizar a conclusão da infraestrutura do galpão e a adequada instalação dos equipamentos do laboratório.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no levantamento das necessidades para a continuidade e conclusão da construção do galpão destinado à instalação do novo laboratório do INTECHLAB, considerando as dimensões da edificação, as etapas construtivas remanescentes e os materiais necessários para a execução da alvenaria e dos serviços de assentamento, conforme definido no levantamento técnico e no orçamento em anexo.

Os quantitativos foram estabelecidos a partir da análise das intervenções previstas, levando em conta a necessidade de execução da alvenaria, assentamento dos blocos e preparo da argamassa, de modo a viabilizar a conclusão da estrutura do galpão, a instalação dos equipamentos já adquiridos e o funcionamento do laboratório.

Dessa forma, foram definidos os seguintes quantitativos:

- Bloco de Concreto Celular Autoclavado (CCA) 60 x 30 x 15 cm, Classe C25 – **380 unidades**;
- Areia média – **3 m³**;
- Cimento Portland CP II, saco de 50 kg – **27 unidades**;
- Massa pronta multiuso, saco de 20 kg – **100 unidades**.

Os quantitativos acima refletem as necessidades reais para execução dos serviços previstos, garantindo a viabilidade técnica da contratação, a conclusão das adequações estruturais planejadas e a adequada aplicação dos recursos públicos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.222,30

A estimativa do valor total da contratação é de **R\$ 17.222,30 (dezessete mil duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente aquisição será realizada de forma conjunta, visando atender às necessidades de fornecimento de blocos de Sical, cimento Portland, areia média e argamassa, destinados à continuidade da construção do galpão laboratorial onde será instalado o novo laboratório do INTECHLAB, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Química do Campus Gameleira. Os itens previstos possuem natureza correlata e serão utilizados de forma integrada na execução das etapas construtivas remanescentes necessárias à conclusão da edificação.

O parcelamento da contratação não se mostra vantajoso, uma vez que os materiais compõem uma única solução voltada à execução de uma mesma fase da obra. A divisão da aquisição entre diferentes fornecedores poderia acarretar aumento dos custos administrativos, maior complexidade no controle de entregas, no armazenamento e no gerenciamento dos insumos em obra, além de possíveis prejuízos à compatibilização e à continuidade da execução dos serviços, sem que houvesse ganhos relevantes de competitividade ou economicidade.

A contratação conjunta possibilita maior eficiência no processo de aquisição, simplifica a fiscalização e o recebimento dos materiais, além de contribuir para a continuidade e regularidade da execução da obra, viabilizando a conclusão da infraestrutura necessária à instalação dos equipamentos laboratoriais já adquiridos e ao pleno funcionamento das atividades de pesquisa.

Dessa forma, opta-se pela contratação em lote único, garantindo maior eficiência administrativa, economicidade e adequada gestão da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente demanda foi registrada no planejamento institucional, PGC.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição de blocos de Sical, cimento Portland, areia média e argamassa permitirá a continuidade e a conclusão da construção do galpão destinado à instalação do novo laboratório do INTECHLAB, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Química do Campus Gameleira, proporcionando as condições necessárias para a instalação e utilização dos equipamentos já adquiridos por meio de projetos institucionais.

Com a disponibilização dos materiais, espera-se a finalização da infraestrutura física necessária ao funcionamento do laboratório, viabilizando o desenvolvimento das atividades de pesquisa dos cursos de Mestrado e Doutorado em Química. A iniciativa contribuirá para a adequada utilização dos equipamentos, o fortalecimento da infraestrutura de pesquisa do Campus e a melhoria das condições para execução das atividades acadêmicas e científicas.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação dos ambientes da instituição, criação de um cronograma e nem capacitação de servidores.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Para a contratação em questão não há indícios de impactos ambientais que necessitem de medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição dos materiais mostra-se tecnicamente e economicamente viável, uma vez que atende diretamente à necessidade de continuidade da construção do galpão laboratorial do INTECHLAB, permitindo a conclusão de etapa essencial da obra já em andamento. Os insumos solicitados são amplamente disponíveis no mercado, de especificações padronizadas e fornecimento regular, o que reduz riscos de desabastecimento e favorece a competitividade na contratação.

Além disso, trata-se de materiais de uso direto e integrado na execução da obra, o que reforça a adequação da contratação ao objeto pretendido e contribui para a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a solução proposta apresenta viabilidade sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA VITALINA BORGES

Diretora do Campus Gameleira



ESTUDOS PRELIMINARES EM PROCESSO DE COMPRA Nº 13/2026 - DCGM (11.65)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/06/2026 14:27)

MARIA VITALINA BORGES

DIRETOR - TITULAR

DCGM (11.65)

Matrícula: ###35#2

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **13**, ano: **2026**, tipo:
ESTUDOS PRELIMINARES EM PROCESSO DE COMPRA, data de emissão: **25/06/2026** e o código de
verificação: **b0f7c5cd37**